

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram os Tribunais de Contas brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa para formação da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo

Os Tribunais de Contas brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), qualificados no Anexo I que integra o presente Acordo, doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos seus respectivos titulares, considerando a necessidade de conferir maior efetividade às ações de controle externo, bem como o compromisso firmado no 3º Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, estabelecido na “Carta de Campo Grande”, realizado no período de 12 a 14 de novembro de 2012, decidem criar a Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo, por meio do presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado Acordo, nos termos do art. 100 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, da legislação específica que rege cada Tribunal de Contas brasileiro, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os PARTÍCIPES para criar a Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo, visando intercâmbio de dados e conhecimentos por meio das unidades de informações estratégicas, com o objetivo de proporcionar o aumento da eficiência das ações de controle externo, em conformidade com o previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS UNIDADES DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS

As unidades de informações estratégicas, independentemente de sua denominação, são unidades organizacionais dos partícipes que têm a atribuição de exercer a atividade especializada de produzir conhecimentos que permitam às autoridades competentes, nos níveis estratégico, tático e operacional, adotar decisões que resultem em aumento da efetividade das ações de controle externo e realizar ações que exijam a utilização de métodos e técnicas de investigação de ilícitos administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Entende-se como conhecimento a informação que seja valorada quanto à credibilidade ou que contenha em seu conteúdo conclusões ou previsões resultantes de processos de



análises de dados e que sejam necessários em processos decisórios administrativos internos referentes a ações finalísticas dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A utilização dos conhecimentos compartilhados como prova ou evidência de ilícito será realizada de forma indireta, mediante a juntada de documentos de validação obtidos junto às respectivas fontes primárias, vedada a referência ao conhecimento produzido pela unidade de informações estratégicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A atividade especializada inclui, no mínimo, a coleta, o tratamento, o armazenamento e a utilização de métodos e técnicas de análise de dados para produzir conhecimentos, bem como a adoção de medidas para a proteção de dados e conhecimentos necessários ao sucesso das decisões e, opcionalmente, a realização de operações de inteligência aplicadas ao controle externo na busca de dados essenciais não disponíveis para coleta e proteção de dados e conhecimentos.

PARÁGRAFO QUARTO. A unidade de informações estratégicas deve adotar métodos, técnicas, procedimentos e formalidades inerentes à atividade de inteligência a ela atribuídas pelos órgãos aos quais está vinculada, inclusive classificar, reclassificar e desclassificar as suas informações sigilosas e adotar medidas de proteção para as que receber, em conformidade com a legislação vigente e normas aplicáveis ao Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

I – no intercâmbio de dados e conhecimentos entre unidades de informações estratégicas, os quais serão classificados quanto ao sigilo em virtude de seu valor estratégico e, sempre que possível, valorados quanto à confiabilidade da fonte e à veracidade do conteúdo;

II - no intercâmbio de conhecimentos, a pedido ou por iniciativa do partícipe que em seus processos de trabalho detectar riscos de ocorrência de ilícitos, cuja competência de apuração seja de outro partícipe e que as informações e documentos correspondentes não possam ser encaminhados para fins de utilização como provas em processos de suas áreas finalísticas;

III – na realização de trabalhos conjuntos de produção de conhecimentos ou de operações conjuntas de investigação, quando houver interesse recíproco dos partícipes;



IV – na concessão de acesso a bancos de dados dos partícipes ou sob sua custódia, com a finalidade de coleta para fins de produção de conhecimentos, observando-se as vedações impostas pelos respectivos responsáveis e a legislação vigente;

V – no fornecimento de extrações ou cópias de bases de dados de sua propriedade ou sob sua custódia, necessários ao processo de produção de conhecimentos, observando-se as vedações impostas pelos respectivos responsáveis e a legislação vigente;

VI – na realização conjunta de cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos voltados à capacitação e ao desenvolvimento profissional na atividade de inteligência, bem como na disponibilização de vagas em eventos de mesma natureza, promovidos pelos partícipes, observados os critérios de seleção e as vagas existentes; e

VII – no compartilhamento e desenvolvimento em conjunto de metodologias, processos de trabalho e tecnologias específicas da atividade de inteligência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Constituem atribuições da ATRICON e do IRB no âmbito deste Acordo:

- a) Promover articulação interinstitucional para alcance dos objetivos do Acordo;
- b) Articular e promover atividades conjuntas de qualificação na modalidade presencial ou à distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como realizar ações de apoio a sua execução;
- c) Viabilizar a utilização dos recursos tecnológicos do Portal dos Tribunais de Contas, bem como o suporte administrativo para alcance dos objetivos do Acordo, observando-se os conceitos contidos na CLÁUSULA SEGUNDA e seus parágrafos.

II - Constituem atribuições dos Tribunais de Contas brasileiros no âmbito deste Acordo:

- a) utilizar dados e conhecimentos postos à disposição por força deste Acordo de forma reservada e exclusiva observando-se os conceitos contidos na CLÁUSULA SEGUNDA e seus parágrafos;
- b) adotar as medidas necessárias ao resguardo do sigilo dos dados e conhecimentos postos à disposição, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência do partícipe prestador da informação;



c) atender, com a necessária presteza, aos pedidos de dados ou conhecimentos formulados pelo outro partícipe, atentando para a observância dos requisitos de segurança no seu encaminhamento, bem como justificar eventual impossibilidade de atendimento;

d) articular e promover atividades conjuntas de qualificação na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como de realização de ações de apoio à sua execução;

e) indicar servidores efetivos para representar o partícipe na Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo dentre os servidores integrantes da unidade de informações estratégicas referida no parágrafo primeiro da cláusula quinta, observando-se os requisitos dispostos neste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Acordo, por parte dos partícipes, caberá às respectivas unidades de informações estratégicas dos Tribunais de Contas brasileiros, nos termos da cláusula segunda, bem como à ATRICON e ao IRB, nos termos das atribuições dispostas na cláusula quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As formas de cooperação serão operacionalizadas entre os partícipes que atenderem, notadamente, aos seguintes requisitos:

I - possuir uma unidade de informações estratégicas, integrada por servidores efetivos, que adote métodos, técnicas, procedimentos e formalidades inerentes à atividade de inteligência a ela atribuída pelos órgãos aos quais está vinculada, inclusive quanto à classificação, reclassificação e desclassificação de suas informações sigilosas e adoção de medidas de proteção das que receber, em conformidade com a legislação vigente e normas aplicáveis ao Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).

II - possuir na unidade de informações estratégicas, servidor efetivo da carreira de controle externo com capacitação específica na área de inteligência, abrangendo no mínimo os fundamentos da doutrina.

III – excepcionalmente, pelo prazo máximo de dois anos a partir da assinatura do presente acordo ou da adesão, até que se crie a unidade de informações estratégicas prevista no inciso I, as competências inerentes à atividade de inteligência poderão ser realizadas ou atribuídas a uma unidade técnica da Instituição, observadas as disposições contidas na cláusula segunda e no inciso II desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica criado o Comitê Gestor formado por ATRICON, IRB e membros e servidores efetivos de unidades que exerçam a atividade de inteligência dentre os partícipes.



PARÁGRAFO TERCEIRO. Cabe ao Comitê Gestor gerir e fiscalizar o presente Acordo, bem como regulamentar a Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo, por meio de um Regimento Interno.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A ATRICON e o IRB providenciarão a publicação de extrato deste Acordo, bem como das adesões posteriores, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, cabendo o mesmo aos partícipes, nos respectivos Diários Oficiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá prazo de vigência de cinco anos, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Comitê Gestor, provisoriamente, até que seja constituído na forma do Regimento Interno da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo, será composto por representantes indicados pelos seguintes partícipes:

- I – Atricon;
- II – IRB;
- III – Tribunal de Contas da União;
- IV – Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal;
- V – Tribunais de Contas dos Municípios.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Comitê Gestor referido no parágrafo anterior elaborará em até noventa dias a partir da vigência do presente Acordo, proposta de Regimento Interno da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A proposta de Regimento Interno será submetida à ATRICON, ao IRB e aos Tribunais de Contas brasileiros para sugestões que poderão ser apresentadas em até quinze dias, após o qual será aprovada pela maioria dos partícipes.

PARÁGRAFO QUARTO. Posteriormente a assinatura do presente Acordo, é facultado a qualquer Tribunal de Contas brasileiro integrar a Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo, conforme Termo de Adesão que consta do Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvido o Comitê Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária da União, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.





E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de Acordo, em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 02 de julho de 2013.





Anexo I

Identificação dos Partícipes

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, doravante denominado **ATRICON**, com sede no Setor Sul, quadra 701, bloco K, Edifício Embassy Tower, sala 830, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 58.723.800/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 093.507.991-20, portador da Cédula de Identidade n.º 545155 – SSP-MT.

Assinatura:  _____

INSTITUTO RUI BARBOSA, doravante denominado **IRB**, com sede na Av. Teotônio Segurado, 102 Norte, Conj. 01, Lts. 1 e 2, em Palmas-TO, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 58.723.800/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Severiano, José Costandrade de Aguiar, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 337.827.923-00, portador da Cédula de Identidade n.º 541.683 – SSP-PI.

Assinatura:  _____

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, doravante denominado **TCU**, com sede na Esplanada dos Ministérios, SAFS, Quadra 4, Lote 1, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob n.º 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro João Augusto Ribeiro Nardes, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 090.545.960-15, portador da Cédula de Identidade n.º 6009228534 SJS-RS.

Assinatura:  _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE, doravante denominado **TCE/AC**, com sede no Setor de Administração, Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle, Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.035.135/0001-43, neste ato representado pela sua Vice-Presidente, Conselheira Dulcinéia Benício Araújo, portador da cédula de identidade n.º 107.063 SSP/AC e do CPF MF n.º 309.929.822-00.

Assinatura:  _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, doravante denominado **TCE/AL**, com sede no Setor de Administração, Av. Fernandes Lima, 1047 – Farol, Maceió-AL, CEP: 57.055-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.3951.125/0001-47, neste ato representado pelo Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, portador da cédula de identidade nº 100733187/AL e do CPF MF nº 344.671.147-34.

Assinatura: 

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, doravante denominado **TCE/AM**, com sede no Setor de Administração, Av. Efigênio Sales, 1155 - Parque 10, Manaus-AM, CEP: 69.055-736, inscrito no CNPJ sob o nº 05.829.742/0001-48, neste ato representado pelo Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF MF nº _____.

Assinatura: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, doravante denominado **TCE/AP**, com sede no Setor de Administração, Av. FAB, 900 – Centro, Macapá-AP, CEP: 68.906-907, inscrito no CNPJ sob o nº 34.870.246/0001-36, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheira Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço, portadora da cédula de identidade nº 264907 Politec/AP e do CPF MF nº 098.474.642-00.

Assinatura: 

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **TCE/BA**, com sede no Setor de Administração, Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, 495, Plataforma 05, Av. 4, CAB, Salvador-BA, CEP: 41.745-002, inscrito no CNPJ sob o nº 14.674.303/0001-02, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Justiniano Zilton Rocha, portador da cédula de identidade nº 04487866-48 SSP/BA e do CPF MF nº 016.366.775-68.

Assinatura: 



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado **TCE/CE**, com sede no Setor de Administração, Rua Sena Madureira, 1047, Fortaleza-CE, CEP: 60.055-080, inscrito no CNPJ sob o nº 09.499.757/0001-46, neste ato representado pelo Conselheiro Corregedor Edilberto Carlos Pontes Lima, portador da cédula de identidade nº 10947986 SSP/CE e do CPF MF nº 370.735.083-53.

Assinatura: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado **TCE/DF**, com sede no Setor de Administração, Palácio Costa e Silva – Praça do Buriti, Brasília-DF, CEP: 70.075-901, inscrito no CNPJ sob o nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, portador da cédula de identidade nº 729164 SSP/DF e do CPF MF nº 309.857.061-04.

Assinatura: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado **TCE/ES**, com sede no Setor de Administração, Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050-913, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, portador da cédula de identidade nº 33325577-X SSP/SP e do CPF MF nº 048.507.288-20.

Assinatura: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **TCE/GO**, com sede no Setor de Administração, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332, Centro Goiânia-GO, CEP: 74.003-010, inscrito no CNPJ sob o nº 02.291.730/0001-14, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Edson José Ferrari, portador da cédula de identidade nº 506474 SSP/GO e do CPF MF nº 135.131.761-04.

Assinatura: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado **TCE/MA**, com sede no Setor de Administração, Avenida Carlos Cunha, s/n, Jaracati, São Luís-MA, Cep 65.076-820, inscrito no CNPJ sob o nº 06.989.347/0001-95, neste ato representado pelo Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão, portador da cédula de identidade nº 78604 MA e do CPF MF nº 012.187.353-68.

Assinatura: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado **TCE/MT**, com sede no Setor de Administração, Rua Conselheiro Benjamin Monteiro Duarte, s/n, Edifício Marechal Rondon – Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78.049-915, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.128/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro José Carlos Novelli, portador da cédula de identidade nº 273.445 SSP/GO e do CPF MF nº 079.569.241-20.

Assinatura: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominado **TCE/MG**, com sede no Setor de Administração, Avenida Raja Gabaglia, 1315, Luxemburgo, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.380-435, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.877/0001-07, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, Conselheiro Sebastião Helvecio Ramos de Castro, portador da cédula de identidade nº 5705 CRM/MG e do CPF MF nº 009.801.296-72.

Assinatura:  _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, doravante denominado **TCE/MS**, com sede no Setor de Administração, Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 29, Campo Grande-MS, CEP: 79.031-902, inscrito no CNPJ sob o nº 15.424.948/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Cícero Antonio de Souza, portador da cédula de identidade nº 001000005 SSP/MS e do CPF MF nº 004.136.581-04.

Assinatura: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado **TCE/PA**, com sede no Setor de Administração, Tv. Quintino Bocaiúva, 1585, Belém-PA, CEP: 66.035-903, inscrito no CNPJ sob o nº 04.789.665/0001-87, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, portador da cédula de identidade nº 2312353 SSP/PA e do CPF MF nº 169.866.442-72.

Assinatura:  _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, doravante denominado **TCE/PB**, com sede no Setor de Administração, Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147, Jaguaribe, João Pessoa-PB, CEP: 58.015-190, inscrito no CNPJ sob o nº 9.283.110/0001-82, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, portador da cédula de identidade nº 764.420 SSP/PB e do CPF MF nº 601.955.414-72.

Assinatura:  _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁNA, doravante denominado **TCE/PR**, com sede no Setor de Administração, Praça Nossa Senhora de Salete s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP: 80.530-910, inscrito no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, portador da cédula de identidade nº 115318-8 SSP/PR e do CPF MF nº 001.731.269-87.

Assinatura: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante denominado **TCE/PE**, com sede no Setor de Administração, Rua da Aurora, 885 – Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, portador da cédula de identidade nº 7751883 SSP/PE e do CPF MF nº 646.388.634-34.

Assinatura:  _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominado **TCE/PI**, com sede no Setor de Administração, Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64.018-900, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Alvarenga, portadora da cédula de identidade nº 717.239 PI e do CPF MF nº 342.387.603-44.

Assinatura:  _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado **TCE/RJ**, com sede no Setor de Administração, Praça da República, 70 – Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.211-351, inscrito no CNPJ sob o nº 30.051.023/0001-96, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior, portador da cédula de identidade nº 92.010.356-1 Detran/RJ e do CPF MF nº 322.744.087-34.

Assinatura: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado **TCE/RN**, com sede no Setor de Administração, Av. Getúlio Vargas, 690 – Petrópolis, Natal-RN, CEP: 59.012-360, inscrito no CNPJ sob o nº 12.978.037/0001-78, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves, portador da cédula de identidade nº 198253 e do CPF MF nº 108.089.814-04.

Assinatura: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado **TCE/RS**, com sede no Setor de Administração, Palácio Flores da Cunha, Rua 07 de Setembro, 388, Centro Histórico, Porto Alegre-RS, CEP: 90.010-190, inscrito no CNPJ sob o nº 89.550.032/0001-74, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Cezar Miola, portador da cédula de identidade nº 3015188128 e do CPF MF nº 374.370.380-72.

Assinatura: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, doravante denominado **TCE/RO**, com sede no Setor de Administração, Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP: 76.801-326, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, Conselheiro Paulo Curi Neto, portador da cédula de identidade nº 446256 SSP/RO e do CPF MF nº 180.165.718-16.

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, doravante denominado **TCE/RR**, com sede no Setor de Administração, Rua Prof. Agnelo Bittencourt, nº 126, Centro Boa Vista-RR, CEP: 69.301-430, inscrito no CNPJ sob o nº 84.008.440/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Essen Pinheiro Filho, portador do CPF MF nº 529.164.137-15.

Assinatura: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominado **TCE/SC**, com sede no Setor de Administração, Rua Bulcão Viana, 90, Caixa Postal 733, Centro Florianópolis-SC, CEP: 88.020-160, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Salomão Antônio Ribas Junior, portador da cédula de identidade nº 93.347 SSP/SC e do CPF MF nº 046.833.587-00.

Assinatura: _____


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominado **TCE/SP**, com sede no Setor de Administração, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40 Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo-SP, CEP: 01.017-906, neste ato representado pelo seu Conselheiro Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, portador da cédula de identidade nº 3.124.001- SSP/SC e do CPF MF nº 015.383.409-92.

Assinatura: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, doravante denominado **TCE/SE**, com sede no Setor de Administração, Av. Cons. João Evangelista Maciel Porto, s/n, Capucho, Aracajú-SE, CEP: 49.081-020, inscrito no CNPJ sob o nº 13.170.790/0001-03, neste ato representado pelo seu Conselheiro Carlos Pinna de Assis, portador da cédula de identidade nº 1.006.297 SSP/SE e do CPF MF nº 064.040.385-72.

Assinatura: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, doravante denominado **TCE/TO**, com sede no Setor de Administração, Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102, Norte, Cj 01, Lts 01 e 02, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP: 77.006-002, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.133/0001-57, neste ato representado pela sua Vice-Presidente, Conselheira Leide Maria Mota Amaral, portador da cédula de identidade nº 284.303 SSP/TO e do CPF MF nº 050.287.208-00.

Assinatura:  _____

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **TCM/BA**, com sede no Setor de Administração, Av. 4, nº.495 – 3º andar, CAB, Salvador-BA, CEP: 41.745-002, inscrito no CNPJ sob o nº 32.634.419/0001-16, neste ato representado pelo Conselheiro Francisco de Souza Netto, portador da cédula de identidade nº 846.055 e do CPF MF nº 063.236.505-68.

Assinatura:  _____

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado **TCM/CE**, com sede no Setor de Administração, Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambéa, Fortaleza-CE, CEP: 60.822-325, inscrito no CNPJ sob o nº 06.750.319/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, portador da cédula de identidade nº 95.002.384.783 e do CPF MF nº 002.662.803-15.

Assinatura:  _____

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIAS, doravante denominado **TCM/GO**, com sede no Setor de Administração, Rua 68, 727, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.055-100, inscrito no CNPJ sob o nº 02.600.963/0001-51, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira Maria Teresa Fernandes Garrido, portadora da cédula de identidade nº 1046674 SSP/GO e do CPF MF nº 058.049.571-04.

Assinatura:  _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado **TCM/RJ**, com sede no Setor de Administração, Rua Santa Luzia, 732, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.030-042, inscrito no CNPJ sob o nº 27.532.498/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Thiers Vianna Montebello, portador da cédula de identidade nº 1934964-6 IFP/RJ e do CPF MF nº 002.375.157-68.

Assinatura: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, doravante denominado **TCM/SP**, com sede no Setor de Administração, Av. Professor Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino, São Paulo-SP, CEP: 04.027-000, inscrito no CNPJ sob o nº 50.176.270/0001-26, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Edson Emanuel Simões, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF MF nº _____.

Assinatura: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado **TCM/PA**, com sede no Setor de Administração, Travessa Magno de Araújo, 474, telégrafo sem fio, Belém-PA, CEP: 66.113-055, inscrito no CNPJ sob o nº 04.789.665/0001-87, neste ato representado pelo seu Conselheiro Corregedor Sebastião César Leão Colares, portador da cédula de identidade nº 6693417 SSP/PA e do CPF MF nº 207.297.312-00.

Assinatura: _____



Anexo II
Termo de Adesão

O [nome do Tribunal de Contas], doravante denominado [sigla do Tribunal de Contas], com sede no [endereço completo do Tribunal de Contas], inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ do Tribunal de Contas], neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro/Ministro [Nome, estado civil, endereço, registro de identidade, CPF do Conselheiro/Ministro], resolve celebrar o presente Termo de Adesão para integrar a Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a ATRICON, o IRB e os Tribunais de Contas brasileiros em 02 de julho de 2013.

Local, data.

Assinatura do representante